PROCESSO N° 191/15 PROTOCOLO N° 13.425.854-3

PARECER CEE/CEIF N° 63/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 356/15 SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/11/14, de interesse do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 87).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard, localizado na rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 3009, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7703/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/01/13 até 17/01/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4645/78, de 14/02/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 895/86, de 27/02/86, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1389/10, de 14/04/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 108).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 104:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 05 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 04190 - HASCHUBAL BELLEGARD C E - E FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Pastor dos Santos

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada às folhas 100 o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	Ano / Série Etapa / Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos					
		ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
FUNDAMENTAL	5º/6º	322	366	338	257	277	283	4	13	9	9	12	7	25	45	35	24	32	21
	6º/7º	341	337	298	302	266	255	5	11	9	8	15	9	27	30	37	27	26	25
	7º/8º	363	366	366	336	266	279	55	49	60	51	15	17	31	44	33	34	26	17
	8º/9º	442	402	375	355	352	336	82	72	82	69	62	56	31	27	31	37	42	19

Reprovados						Concluintes/egressos					
ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
108	84	84	37	52	16	185	224	210	187	181	239
128	72	53	34	39	22	181	224	199	233	186	199
78	46	57	41	39	36	199	227	216	210	186	209
102	38	65	37	59	54	227	265	197	212	189	207

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 463/14, de 08/12/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciado em Ciências, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Rosana de Fátima Amoedo, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.102).

Consta à folha 103, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 242/15 da CEF/SEED, de 16/03/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 17/12/15, e vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 15/02/14, segundo relatório da comissão de verificação (fls.92 e 93).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 191/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE